

COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS.  
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - 2º JUIZADO.  
PROCESSO Nº 001/1.06.0197131-4.  
AUTOFALÊNCIA - DECRETAÇÃO.  
REQUERENTE: LAVANDERIA ABC DE PORTO ALEGRE LTDA.  
DATA: 04.12.2006.

970  
988

*[Handwritten signature]*

VISTOS ETC.

I - RELATÓRIO.

1.1. LAVANDERIA ABC DE PORTO ALEGRE LTDA, já qualificada, ingressou perante este Juízo com o presente pedido de autofalência, narrando as suas dificuldades financeiras, as razões pelas quais chegou à atual situação e argumentando no sentido de justificar a sua pretensão.

1.2 Vieram-me os autos conclusos.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

2.1 Trata-se de pedido de autofalência, regularmente instruído, no qual estão comprovados os requisitos a que alude o art. 105 da LRF, tendo em vista que pela documentação inserta nos autos restou provado o estado de insolvência da requerente e a impossibilidade de saldar seus débitos oportunamente.

2.2 Dessa forma, é de ser decretada a falência na forma requerida.

III - "DECISUM".

3.1 ANTE O EXPOSTO, face às razões antes expendidas, **DECRETO A FALÊNCIA** de LAVANDERIA ABC DE PORTO ALEGRE LTDA, já qualificada, com fulcro no art. 105 da LRF, declarando aberta à mesma na data de hoje, às 16h55min e determinando o que segue:

a) Nomeio Administrador Judicial o Dr. ROBERTO OZELAME OCHOA, com endereço na Av. Loureiro da Silva, nº 2.001, conj. 804, nesta Capital, sob compromisso, que deverá ser prestado em 48 horas, atendendo ao disposto no art. 99, IX, da LRF.

b) Declaro como termo legal a data de 01-07-2006, correspondente ao nonagésimo (90º) dia anterior à data do ajuizamento do presente pedido de autofalência, na forma do art. 99, inc.II, da Lei de Falências.

c) Intime-se a titular da Falida para que cumpra o disposto no art. 99, inc.III, da Lei de Quebras, no prazo de cinco dias, apresentando a relação de credores, bem como atenda o disposto no art. 104 do diploma legal precitado, sob pena de responder por delito de desobediência.

*[Handwritten signature]*

2  
971

d) Fixo o prazo de quinze (15) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 7º, § 1º, c/c art. 99, IV, ambos da atual Lei de Falências, devendo o Administrador Judicial apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o § 2º do mesmo diploma legal.

e) As execuções existentes contra a devedora deverão ficar suspensas, inclusive às atinentes aos eventuais sócios solidários porventura existentes, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, ou aquelas onde houve concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais e ações que demandarem por quantias ilíquidas, atendendo ao disposto no art. 6º c/c o art. 99, inc.V, ambos da atual Lei de Quebras.

f) Cumpra o Sr. Escrivão as diligências estabelecidas em lei, em especial, as dispostas no art. 99, inc.VIII, X e § único da Lei 11.101/05, procedendo-se as comunicações e intimações de praxe.

g) Arrecadem-se os bens da empresa falida, mantendo-se esta fechada, caso não haja a possibilidade de efetuar o inventário e a avaliação dos bens com a mesma em funcionamento, não sendo possível, proceda-se a lacração desta, a teor do que estabelece o art. 109 da Lei 11.101/05.

h) Oficiem-se aos estabelecimentos bancários, no sentido de serem encerradas as contas da requerida e solicitando informações quanto aos saldos porventura existentes nestas, na forma do art. 121 da LRF.

i) Ainda, determino a indisponibilidade dos bens dos sócios gerentes ou administradores da requerida pelo prazo a que alude o art. 82, § 1º, da LRF, oficiem-se aos Registros Imobiliários e Departamento de Trânsito para tanto, com base no art.99, inc. VII, do mesmo diploma legal.

j) Nomeio perito o contador o Bel. Alfeu Jardim Rieffel e Leiloeiro o Sr. Mário Lessa, o qual deverá sugerir datas para alienação do ativo, atendendo para o disposto no art. 140 da Lei de Quebras.

3.2 Publique-se, registre-se e intímese.

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2006.

**JORGE LUIZ LOPES DO CANTO,**  
Juiz de Direito.

RECEBIMENTO

à data infra, recebi estes autos.

Em 9 de 12 de 2006

Escrivão